Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais
Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220
CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000
Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866
Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

DECRETO N.º 086/2022 = 18/07/2022

Dispõe sobre o Credenciamento de **profissionais, pessoas jurídicas, para prestação de serviços médicos especializados** na área de saúde, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Cabo Verde – MG, para fins de atendimento na atenção Primária à saúde (APS) e apoio multiprofissional.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, artigo 79, IX da Constituição Municipal, promulgada em 30 de março de 1990 e o disposto no artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, etc.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e em seu artigo 197 define que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física e jurídica de direito privado.

CONSIDERANDO que o serviço de atendimento na atenção primária de saúde é essencial e obrigatório, a Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde decide contratar, por

chamamento público, para Credenciamento para complementar a rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a contratação se dá em caráter excepcional e complementar aos serviços próprios do Município, de acordo com a Resolução SES/MG nº 7.857, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para manutenção das ações e serviços de saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), para apoio multiprofissional;

CONSIDERANDO finalmente que a contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que a remuneração por valores está previamente estabelecida no Decreto Municipal nº 075/2022 e a prestação de serviço será de forma complementar e excepcional aos serviços já existentes no Município, de acordo com o artigo 199 da CRF/88, as pessoas jurídicas e instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou Convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica autorizado o Credenciamento de profissionais, pessoas jurídicas, para prestação de serviços médicos especializados na área de saúde, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Cabo Verde – MG, para fins de atendimento na atenção Primária à saúde (APS) e apoio multiprofissional, para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, para execução de serviços de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

Parágrafo Único - Os serviços a serem executados serão realizados na forma de execução direta, de inteira responsabilidade das Empresas contratadas e, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenação de Atenção Primária, será o órgão gestor e responsável por organizar toda estratégia de atendimento do profissional, podendo/devendo ser ofertado de forma a atender toda comunidade do Município e praticado somente na rede de atenção primária a saúde.

Art. 2° O credenciamento de que trata este Decreto visa a participação de todos os que demonstrarem interesse, de conformidade com o Parágrafo Único do artigo anterior, nos termos do art. 25, caput, e art. 26, ambos da Lei n° 8.666/93.

Art. 3° A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da **Portaria nº 002/2022**, realizará o Processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 26 da Lei n° 8.666/93, para credenciamento dos interessados.

Art. 4° Poderão prestar serviços aos programas da Secretaria Municipal de Saúde, em caráter complementar, Pessoas Jurídicas especializadas, legalmente habilitados, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira junto ao respectivo Conselho e à Fazenda Pública, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte de qualquer esfera de governo, que satisfaçam as condições fixadas e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e a Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. Estão impedidos de participar as Pessoas Jurídicas:

a) Que, na data fixada para a apresentação da documentação, cumprirem qualquer penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;

b) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

§ 2º. A participação neste Credenciamento obriga o Credenciado:

a) Estar ciente das condições do Credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria de Saúde;

b) Executar os serviços de acordo com o objeto deste Termo de Referência, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

§ 3º. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços constantes do Termo de Referência, deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Documento de identidade do credenciado/CNH/Carteira do Profissional;
b) Cópia do contrato social, devidamente registrado em Cartório;
c) Certidão Negativa FGTS da Empresa;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Empresa;
e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
f) Cartão de Inscrição no CNPJ;

g) Diploma de graduação e/ou Certificado de conclusão do Curso de ensino superior em cada área de atuação, bem como especialização, se for o caso;

h) Certidão negativa de débitos com o respectivo Conselho;

i) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

J) Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do sistema de saúde – SUS.

§ 4º. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

§ 5º. Todas as certidões negativas de débitos deverão ser apresentadas em plena validade.

§ 6º. Não poderão participar do Credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação relacionada nos itens anteriores.

Art. 5° A prestação dos serviços se dará nas Unidades de Saúde. O serviço de fisioterapia praticado pelo credenciado será ofertado exclusivamente nas residências dos usuários e prioritariamente àqueles usuários sem condições de utilizar o serviço no Centro Municipal de Fisioterapia, podendo também, ser ofertado em entidades assistenciais.

Parágrafo único. Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de horas ou consultas mensais executadas por cada profissional, conforme Planilha abaixo formulada, de acordo com o Decreto Municipal nº 075/2022 e serão realizados mediante apresentação/comprovação do serviço produzido, comprovado por ficha de atendimento devidamente assinada pelo usuário e profissional

executor. A Secretário Municipal de Saúde autorizará o pagamento pela prestação dos serviços e serão efetuados com até trinta dias do mês subsequente ao dos serviços prestados, concomitantemente com a apresentação da nota fiscal junto a Secretaria Municipal Contábil e Fazendária. Os quantitativos são estimados de acordo com a necessidade dos serviços e serão divididos entre todos os credenciados, de acordo com a disponibilidade.

Profissionais de saúde						
Especialidade	Nº profissionais	Unidade	Valor (Tabela Municipal)	Previsão Pagamento	Fonte recursos	Ficha
Pediatra	01	Consulta	50,00	240	Res. 7857	469
Psicólogo	04	Horas/trab.	22,66	132	Res. 7857	469
Nutricionista	01	Horas/trab.	22,66	132	Res. 7857	469
Fisioterapeuta	01	Horas/trab.	22,66	132	Res. 7857	469

Art. 6° Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

I - Supervisionar e operacionalizar a tramitação do Processo de Credenciamento;

II - Publicar o Edital de Chamamento para conhecimento público na Imprensa Oficial do Município;

III - Receber e analisar as propostas e documentos de habilitação;

IV - Emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;

V - Decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal a decisão em instância final;

VI - Publicar ratificação do Processo de Inexigibilidade.

Parágrafo Único - Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da Administração Pública, a fim de obter

subsídios para as suas decisões e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá Parecer Jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7° Compete ao Município de Cabo Verde:

I – Ceder espaço físico onde se encontram instalados os equipamentos e mobiliário específicos para realização dos serviços contratados;

II – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todos os materiais de consumo e segurança para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

III – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim;

Art. 8° Compete aos credenciados:

I – Atender exclusivamente aos usuários do SUS e aos programas da Secretaria Municipal de Saúde, oferecendo os serviços de saúde, sendo vedado a remuneração pelo atendimento ao paciente por qualquer outra fonte de pagamento;

II – Acolher os usuários de acordo com os princípios da Humanização do SUS;

III – Respeitar os direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

IV – Manter a qualidade na prestação dos serviços;

V – Respeitar a decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

VI – Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

VII – Esclarecer os direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;

VIII – Manter o controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;

IX – Participar das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes.

X – Permitir que seus dados profissionais (pessoa jurídica) estejam devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde;

XI – Preencher os formulários apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, com informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados para fins de faturamento e estatísticas;

XII – Realizar todos os atendimentos possíveis de sua área, não sendo permitida a limitação do atendimento por qualquer cláusula contratual ou outra alegação;

XIII – Cumprir as normas e rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9° A Lei Federal n° 8.666/93 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos de CREDENCIAMENTO.

Art. 10 Os credenciados contratados para prestação de serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da Administração Pública.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Verde, 18 de julho de 2022.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO